



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 206

Dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá por objetivo o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, procurando executar um plano geral de Governo que mais atenda à realidade local.

§ 1º - Na elaboração e execução do Plano Geral de Governo, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, seguindo a essencialidade da obra ou serviço visando ao interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A aprovação do Plano Geral de Governo é de competência do Prefeito.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo, serão de permanente coordenação.

Art. 3º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, com o objetivo de modernizar e racionalizar os métodos de trabalho para possibilitar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Piúma procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro pessoal, promovendo a seleção para admissão de novos servidores, o treinamento e aperfeiçoamento, com o objetivo de permitir estabelecer-se níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a cargos superiores.

Art. 5º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura administrativa da Prefeitura de Piúma tem a seguinte composição:

I - Órgão Consultivo:

. Conselho Municipal de Desenvolvimento;

II - Órgão Administração Geral:

. Departamento de Administração e Finanças (DAF).

III - Órgão de Administração Específica:

. Departamento de Educação (DED);
. Departamento de Obras e Urbanismo (DUR);
. Departamento de Turismo e Cultura (DTU);
. Departamento de Saúde e Assistência Social (DSA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - A representação gráfica da Es
trutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma é a constan
te do anexo I.

TÍTULO III

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Capítulo I

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é um órgão consultivo, tendo por objetivo cooperar com o Executivo Municipal na elaboração do seu plano geral de Governo e do Programa Anual do Trabalho, promovendo estudos, acolhendo sugestões e rein
vidicações da população, analisando problemas, visando ao desenvo
l vimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será por membros indicados pelas respectivas entidades, setores ou comunidades e nomeados pelo Prefeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Presidente e membro nato;
- I - o Prefeito Municipal, seu
- feitura; do Município;
- II - Chefias de Departamento da Pre
- dade do Município;
- III - um representante de cada Comuni
- Local;
- IV - um representante da Indústria
- giosas;
- V - líderes de atividades reli
- Local;
- VI - dois representantes do Comércio
- VII - um representante de Professores;
- VIII - um representante de clubes de
- serviços e associações.

Parágrafo Único - O processo de indicação dos
respectivos representantes obedecerá a critério fixados pelas pró
prias entidades, setores e comunidades.

Art. 10 - O mandato dos Conselheiros será exercido
gratuidamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Mu
nicípio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - O mandato dos conselheiros previstos nos itens III a IX do art. 89, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro completará a mandato do substituído.

Art. 12 - O Conselho elaborará e aprovará o seu regimento interno dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua instalação. o da

Capítulo II

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO ÚNICA

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 13 - O Departamento de Administração e Finanças é um órgão diretamente ligado ao chefe do Poder - Executivo Municipal, tendo com âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e controle dos serviços administrativos e financeiros.

SUB-SEÇÃO I

ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 - Os servidores administrativos serão de
envolvidos através das atividades de pessoal, de expediente, proto
colo e arquivo, de materiais e patrimônio e serviços gerais:

I - Pessoal, compreendendo:

a)- a execução, o recrutamento, se
leção e treinamento dos servidores;

b)- a preparação de documentação ne
cessária para admissões, demissões e concessões de férias;

c)- a execução de todos os na regis
tros em Carteira Profissional;

d)- a elaboração das folhas de pa
gamento bem como o preenchimento de todos os formulários re referentes
a encargos sociais;

e)- a fiscalização, controle e
o registro da frequência individual dos servidores;

f)- a execução dos lançamentos em
fichas funcionais e financeiras de todos os servidores muni cipi muni cipi
pais, bem como os cálculos para concessão de direitos e vantagens;

g)- a organização e manutenção do
arquivo de pessoal;

h)- a execução de outras tarefas cor
relatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - expediente, protocolo e arquivo, com
preendendo:

a)- a execução de todo o trabalho de datilografia, cópia e reprodução de documentos;

b)- a remessa, o controle e a distribuição de toda a correspondência interna e externa;

c)- o recebimento de todos os documentos, protocolando-os e registrando-os, quando for o caso;

d)- organização e manutenção do sistema de fichas de referência do protocolo;

e)- o fornecimento de informações ao público e aos diferentes órgãos da Prefeitura quanto à localização de documentos, movimentação de processos e respectivos despachos;

f)- A organização e arquivo, estudando o conteúdo dos documentos e/ou outros, obedecendo um método de arquivamento;

g)- a incineração de documentos, papéis, livros e outros, quando devidamente autorizada, obedecidas as normas vigentes;

h)- a execução de outras tarefas correlatas.

III - material e patrimônio, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a)- a organização e atualização do cadastro de fornecedores;

b)- a realização de coletas de preços e elaboração dos processos de licitação para aquisição de material;

c)- a promoção da centralização para aquisição de material destinado aos diferentes órgãos da Prefeitura;

d)- o controle dos prazos de entrega do material, providenciando as cobranças, quando necessário;

e)- a aquisição, guarda e distribuição dos materiais, orientando a sua conservação e recuperação;

f)- o recebimento, conferência do material adquirido, encaminhando as notas de entrega e faturas dos fornecedores ao serviço de contabilidade da Prefeitura;

g)- o controle do consumo do material para efeito de previsão e controle dos gastos, realizando, periodicamente, o inventário físico no almoxarifado;

h)- o tombamento e a organização de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo o cadastro atualizado;

i)- a execução do inventário dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, pelo menos uma vez ao ano, em articulação com o serviço da contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j)- a execução de outras tarefas correlatas.

IV - Serviços Gerais, compreendendo:

a)- o controle dos gastos de óleo, combustível e lubrificantes e outras despesas com manutenção e conservação de veículos, máquinas e equipamentos, em articulação com o Departamento de Obras e Recursos Urbanos;

b)- as providências para o empacamento e registro de todos os veículos da Prefeitura;

c)- a conservação das instalações elétricas e hidráulicas da Prefeitura;

d)- a tomada de providências para abertura e fechamento do edifício sede nos dias e horas regulamentados, bem como a ligação e a desligação de luzes e aparelho elétricos;

e)- a promoção da limpeza interna e externa das instalações e móveis da Prefeitura;

f)- a promoção da vigilância diurna e noturna das instalações da Prefeitura;

g)- a realização dos serviços de copa e cozinha da Prefeitura;

h)- a execução de outras tarefas correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSEÇÃO II

FINANCEIROS

Art. 15 - Os serviços financeiros serão desenvolvidos através das atividades de contabilidade, tesouraria e tributação.

I - Contabilidade, compreendendo:

a)- a elaboração da proposta orçamentária e a programação financeira anual da despesa;

b)- o controle do orçamento para efeito de reforço e anulação de verba quando necessário;

c)- a promoção de estudos e projetos visando à identificação, localização e captação de recursos financeiros para o município;

d)- o acompanhamento físico e financeiro dos recursos provenientes de convênios firmados pela Prefeitura;

e)- a execução e escrituração, em todas as fases, dos empenhos e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;

f)- a emissão de ordens de pagamentos;

g)- a promoção do controle dos depósitos e retiradas bancárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h)- a informação, em todos os processos sobre a qualificação da despesa;

i)- a análise as folhas de pagamento dos servidores, adequando-as às unidades orçamentárias;

j)- a conferência de todos os processos de pagamento;

L)- a execução do registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura;

m)- a elaboração das prestações de contas da Prefeitura bem como as prestações de contas dos Fundos Especiais;

n)- a elaboração mensal dos balanços, remetendo-os aos órgãos específicos, conforme legislação vigente;

o)- a elaboração do balanço anual da Prefeitura, encaminhando-os aos órgãos específicos, ante legislação em vigor;

p)- a execução de outras tarefas correlatas;

II - Tesouraria, compreendendo:

a)- o recebimento das importâncias oriundas de impostos, taxas ou a qualquer título, devidas à Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b)- a execução dos pagamentos da des
pesa, previamente processada e autorizada;

c)- a guarda, a conservação e a movi
mentação dos valores da Prefeitura;

d)- a emissão e assinatura de che
ques em conjunto com o Prefeito, bem como a requisição de talonã
rios;

e)- a escrituração do Livro caixa e
preparação do boletim de movimento financeiro diário;

f)- o controle, rigorosamente em
dia, dos saldos bancários;

g)- os contratos com estabelecimentos
bancários para tratar de assuntos de sua competência;

h)- o recolhimento das suas contri
buições para as instituições previdenciárias;

i)- a elaboração de relatórios de
atividades;

j)- a execução de outras tarefas cor
relatas.

III - Tributação, compreendendo:

a)- aplicação do disposto no Código
tributário municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b)- a organização, manutenção e atuação do cadastro do contribuinte nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais;

c)- a elaboração dos cálculos devidos e lançamentos em fichas próprias, todos os tributos e demais rendas municipais;

d)- as instruções aos contribuintes quanto às obrigações fiscais para o Município;

e)- a fiscalização dos tributos municipais, emitindo notificações, intimações, auto de infração, quando ao descumprimento à legislação fiscal pelos contribuintes;

f)- a preparação de alvarás de licença para funcionamento do comércio, das indústrias e das atividades profissionais liberais;

g)- a inscrição em Dívida Ativa, dos contribuintes em débito com a Prefeitura;

h)- a cobrança amigável da Dívida Ativa, após esgotado os prazos do regulamento, remetendo as certidões para a cobrança judicial;

i)- a preparação e fornecimento das certidões negativas de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j)- o exame de todos os casos de reclamação quanto a lançamentos efetuados; re

L)- a execução de outras tarefas correlatas. cor

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 16 - O Departamento de Educação e Cultura é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o Planejamento, a Coordenação, a execução e controle das atividades referentes à orientação, supervisão e administração do sistema educacional do Município:

a)- a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

b)- a supervisão e controle das atividades de educação, esportes e recreação;

c)- a promoção do cumprimento da legislação e regulamentos relativos à educação, compatibilizando a rede educacional do Município com os sistemas estaduais e federais de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d)- a organização e direção de reuniões de caráter pedagógico, bem como a participação nos conselhos de classe;

e)- a tomada de providências para o desenvolvimento de programas de cooperação, envolvendo a comunidade, os pais de alunos e as escolas.

f)- a execução do Programa de Merenda Escolar, da rede Municipal de ensino;

g)- a promoção do apoio social e psicológico ao aluno carente;

h)- a promoção do acompanhamento do desempenho das atividades docentes, orientando, supervisionando e controlando as atividades didático-pedagógico;

i)- a promoção da conservação e recuperação dos prédios e móveis escolares e do material didático;

j)- o acompanhamento da aplicação de subvenções ou auxílios concedidos para as instituições educacionais;

l)- a expedição de certificados de conclusão de curso;

m)- o controle de assiduidade dos professores e frequência de alunos;

n)- a elaboração de estimativas de vagas nos estabelecimentos escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o)- o oferecimento de cursos ao qua
dro docente, visando o aperfeiçoamento das técnicas educacionais
de ensino;

p)- a proposição para contratação de
professores e construção de escolas, observados os limites das
dotações orçamentárias;

q)- a elaboração de mapas estatísticos
de alunos matriculados, aprovados, reprovados, transferidos e
desistentes;

r)- a proposição de medidas para
a concessão de bolsas de estudos a alunos carentes;

s)- a organização e o controle de
um arquivo de documentação pertinente às escolas públicas, man
tendo-o atualizado;

t)- a coordenação e supervisão da
Biblioteca Pública Municipal, compreendendo;

ta)- a aquisição (compra, doação ou
permuta) e seleção do material bibliográfico;

tb)- o tombamento ou registro de
Livros e periódicos;

tc)- a classificação e catalogação de
Livros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

td)- a indexação dos periódicos;

te)- a organização do catálogo;

tf)- o preparo para empréstimos dos livros registrados, bem como a execução dos serviços de empréstimos de livros e periódicos;

tg)- o controle do registro diário no que se refere aos serviços prestados aos usuários;

th)- a execução dos serviços de referência (orientação aos leitores);

ti)- a execução de atividades administrativas da biblioteca como contados em editores; promoções de cursos; palestras; seminários; intercâmbio com outras bibliotecas.

u)- a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Art. 17 - O Departamento de Obras e Urbanismo é um órgão diretamente ligado ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes às obras públicas e serviços urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 - As atividades de obras públicas são as seguintes:

a)- a aplicação do código de obras do Município;

b)- a elaboração de estudos e projetos de obras municipais;

c)- a construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios municipais, logradouros públicos, cemitérios, rede de esgotos sanitários e drenos de água pluvial;

d)- A preparação dos processos de licitação para contratação de obras públicas;

e)- a execução e contratação de serviços de terceiros para obras públicas;

f)- a fiscalização das obras a cargo da Prefeitura, bem como as contratadas;

g)- a execução da pavimentação de ruas, vias e logradouros públicos;

h)- a construção e conservação de estradas vicinais, pontes, bueiros e mata-burros no Município;

i)- a tomada de providências para a aprovação de plantas e projetos de obras particulares, expedindo licença para execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j)- a fiscalização, embargos e autuações de obras particulares e outras atividades que contrariem a estética urbana;

l)- a promoção da inspeção de construções particulares concluídas, para emissão de "habite-se" e certidão detalhada;

m)- a apreciação de projetos de loteamentos de acordo com a legislação específica;

n)- a tomada de providências para orientação e a aplicação da quota do Fundo Rodoviário Nacional;

o)- a promoção da conservação do maquinário e equipamentos da Prefeitura, em articulação com o Departamento de Administração e Finanças;

p)- a promoção da manutenção do Cadastro Imobiliário Municipal;

q)- a execução de outras atividades correlatas.

Art. 19 - As atividades de urbanismo são as seguintes:

a)- a aplicação do código de posturas do Município;

b)- a elaboração e atualização das plantas da zona urbana, controlando a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c)- a execução da limpeza pública, coleta e disposição de lixo, compreendendo recolhimento e remoção para os locais previamente determinados;

d)- a promoção da higienização de logradouros públicos;

e)- a promoção de campanhas de esclarecimentos ao público, a respeito de problemas nocivos à saúde quanto ao depósito de lixo nos leitos dos rios e logradouros públicos;

f)- a administração de mercados, feiras e matadouros;

g)- a tomada de providências para orientação e fiscalização quanto à localização do comércio ambulante e à criação de animais;

h)- a promoção de orientação e fiscalização quanto aos divertimentos públicos em geral;

i)- a execução e manutenção de um programa de arborização do Município, bem como a preservação dos parques e jardins;

j)- a administração e fiscalização de cemitérios municipais;

L)- a execução de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

Art. 20 - O Departamento de Turismo é um órgão diretamente ligado ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução, a divulgação e o controle das atividades turísticas e culturais do município, compreendendo:

a)- a promoção do planejamento e a coordenação das atividades referentes ao incremento da cultura, desportos e turismo;

b)- a promoção de estudos objetivando a identificação e exploração do potencial turístico cultural do Município;

c)- a organização e o estímulo à realização de campanhas de preservação das manifestações folclóricas, culturais e artísticas do município;

d)- a proteção do patrimônio cultural histórico, artístico e natural do município;

e)- a promoção e o apoio às práticas esportivas no município;

f)- a cooperação com a comunidade em seus festejos cívicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g)- a elaboração do Guia Turístico do Município;

h)- a promoção do incentivo ao artesanato e outras expressões da cultura local;

i)- a organização e realização de eventos culturais do município, sejam de caráter local ou regional;

j)- a articulação com outros órgãos federais e estaduais que desenvolvam atividades afins;

l)- a tomada de providências para a ampliação e conservação das atividades de Camping locais;

m)- a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21 - O Departamento de Saúde e Assistência Social é um órgão diretamente ligado ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à assistência médico-odontológica e social à população Municipal, especificamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a)- a prestação de assistência médi
co-odontológica, farmacêutica e social prioritariamente às pes
soas carentes, menores necessitados e idosos;

b)- a execução de programas de assis
tência médico-odontológica aos alunos das unidades escolares muni
cipais;

c)- a promoção, junto à população
local, de campanhas preventivas de educação sanitária;

d)- a promoção de contatos perma
nentes com as organizações comunitárias, escolares, igrejas, clubes
de serviços e/ou outros, indispensáveis à implantação das ativi
dades de saúde;

e)- a participação em todas as ati
vidades de controle de epidemias, de campanhas de vacinação, ar
ticulando-se com os demais órgãos de saúde do município e do Es
tado;

f)- a promoção do combate às grandes
endemias porventura existentes no município, mediante articula
ção com os órgãos de saúde federal específico, visando a sua erra
dicação;

g)- a inspeção dos reservatórios de
água potável a ser distribuída no município e a imediata denúncia
em caso de perigo para a saúde da população;

h)- a inspeção de estabelecimentos
uso coletivo, de ensino, comerciais e industriais, hotéis, pensão,
clubes, notificando e promovendo a autuação de infratores aos pa
drões sanitários desejáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

i)- a promoção periódica do abastecimento de medicamentos, imunizantes e outros produtos farmacêuticos, necessários ao funcionamento do Departamento de Saúde e Assistência Social;

j)- a fiscalização da aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

l)- a realização de estudos sobre os problemas de saneamento que afetam a saúde do Município;

m)- a participação na elaboração do código de posturas em estreita articulação com o Departamento de Obras e Urbanismo;

n)- a execução de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS CHEFES DE DEPARTAMENTO

Art. 22 - São responsabilidade dos chefes de Departamento exercer as atividades constantes dos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 respectivamente e especificamente:

I - Assessorar o Prefeito na formulação do Plano Geral de Governo;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao Departamento, respondendo por todos encargos a ele pertinentes;

IV - prestar assistência ao Prefeito em assunto de competência do órgão sob sua responsabilidade;

V - propor, ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da área de sua competência;

VI - encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças, dentro do prazo fixado, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura;

VII - propor a contratação de servidores, nos termos da legislação vigente, bem como a remoção, a demissão do pessoal lotado em seu Departamento;

VIII - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas;

IX - programar a distribuição de tarefas a serem executadas no seu Departamento;

X - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de conhecimentos referentes aos objetivos definidos para a Prefeitura;

XI - elaborar a escala de férias do pessoal lotado no Departamento, encaminhando-a ao chefe do Departamento de Administração e Finanças, para a tomada das devidas providências;

XII - apresentar ao Prefeito, no período estabelecido, o relatório de atividades do Departamento que dirige;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - encaminhar, trimestralmente, ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, relatórios de atividades do órgão.

§ 1º - Cabe, especificamente, ao chefe do Departamento de Administração e Finanças, as atividades de assistência imediata ao Prefeito, quanto à preparação de mensagens, atos, agendas, correspondências e outras atividades de Gabinete.

TÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 23 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei e estabelecidas sua quantidade, valor, referências e distribuição, conforme anexo II,

Art. 24 - As nomeações para os cargos de chefia de Departamento são de livre escolha do Prefeito.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Conservadas as diretrizes principais, fundamentais e demais disposições da presente Lei e respeitada a função legislativa da Câmara Municipal, o Poder Executivo expedirá o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, os atos necessários à complementação de reorganização Administrativa da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 26 - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Piúma.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente Lei.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1984, revogadas as disposições em contrário, especialmente, aquelas frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Piúma-ES, 18 de julho de 1984.

JOSÉ IZAIAS MOREIRA SCHERRER
Prefeito Municipal